



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 006/2021

Processo Administrativo nº336/2021

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 012/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Milton Luiz da Costa - CPF : 931.710.720-68 e

Silvia Patrícia dos Santos da Costa CPF: 938.703.450

ENDEREÇO: Localidade de Fazenda Juliana, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: Milton Luiz da Costa e Silvia Patrícia dos Santos da Costa
CPF N.º: 931.710.720-68 e 938.703.450

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Suínos – CRECHE com manejo de dejetos líquidos (CODRAM 114-25) (CONSEMA 372/2018) - *Porte Médio – Potencial Poluidor Alto*

CAPACIDADE PRODUTIVA/ALOJAMENTO:

| 2000 cabeças | 2300 cabeças | 789,60 m ² |
|--|--------------|-----------------------|
| *A operação do empreendimento atingirá excepcionalmente a capacidade de 2300 animais/lote, conforme a capacidade informada pela integradora no Processo Administrativo n.º 336/2021. | | |

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Fazenda Juliana, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Nº 3.402 do Ofício de Registros Públicos de Estrela-RS, sendo este imóvel de propriedade do Sr. Antônio Wilson dos Santos, o qual firmou o Contrato Particular de Arredamento Agrícola com os interessados, datado de 21/10/2019, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

ÁREA DO IMÓVEL: 10,09 hectares

3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

3.1- Dados da Propriedade:

Rod. BR 386 – Km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro – Fazenda Vilanova/RS – CEP: 95875-000

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br | WWW.fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

LOCALIZAÇÃO: Coordenada (*Datum* SIRGAS 2000): 6723852 N / 0415699 E

CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:

CAR: RS-4308078-A0320FF65E954FA481A039BAB7F233E9

Data do Cadastro: 05/04/2016

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O abastecimento de água para a atividade na propriedade será fornecido pela Sociedade de Água do Pinhal RS.

OBS.: Foi apresentada a DECLARAÇÃO de capacidade de fornecimento para a atividade de suinocultura, assinada por Nelci Ivonete de Souza.

ÁREA DO MANEJO:

- 1 (uma) Pocilga (galpão) com área de 789,60 m² (94,00 m X 8,40 m);
- 1 (uma) Composteira com 12,0 m²;
- 2 (duas) Esterqueiras externas escavadas em solo e revestidas com concreto, com capacidade de armazenagem para 326,70 m³.

4. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4.1 Quanto à produção:

- 4.1.1 Esta Licença trata da Licença de Operação-LO da atividade de Criação de Suínos (creche) com manejo de dejetos líquidos - CODRAM 114-25, com capacidade normal de alojamento para 2.000 animais/lote, podendo, em casos excepcionais, atingir a capacidade máxima de 2.300 animais, na propriedade situada na localizada na Fazenda Juliana, s/nº, em Zona Rural de Fazenda Vilanova – RS;
- 4.1.2 Visando a adequação do sistema de manejo de dejetos, deverá ser respeitada a capacidade máxima de alojamento de 2.300 animais/lote.

4.2 Quanto ao empreendimento:

- 4.2.1 Esta Licença não autoriza alterações da área construída, processos, locais de disposição final de resíduos da atividade, ou ainda, modificar o número de animais alojados, permanecendo imutável;
- 4.2.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, sistema de tratamento, realocação, etc) deverá ser providenciado o prévio licenciamento;
- 4.2.3 A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural-CAR RS-4308078-A0320FF65E954FA481A039BAB7F233E9, datado de 05/04/2016;
- 4.2.4 Foi informado o abastecimento de água para suprir as necessidades da criação de animais através da Sociedade de Água do Pinhal RS;
- 4.2.5 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;
- 4.2.6 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento.



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.3 Quanto às edificações:

4.3.1 A atividade ora licenciada possui as seguintes instalações/edificações:

- Uma (1) Pocilga com área total construída de 789,60 m²;
- Uma (1) Composteira de 12,0 m² para destinação dos animais mortos;
- Um (1) Escritório com área de 11,0 m²;
- Duas (2) Esterqueiras externas (tipo lagoas impermeabilizada revestida em concreto), com capacidade total para armazenamento para 326,70 m³ de dejetos.

4.4 Quanto às condições da propriedade:

- 4.4.1** Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;
- 4.4.2** Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 4.4.3** Quanto ao abastecimento de água a ser empregado na atividade, sugere-se a adoção de um sistema de abastecimento alternativo através da utilização de cisternas;
- 4.4.4** Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50,0 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições do Código Florestal Federal e Estadual e Resolução nº 303/02- CONAMA;
- 4.4.5** Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa;
- 4.4.6** Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;
- 4.4.7** A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.4.8** Proceder, periodicamente, roçadas e coleta de lixo e entulhos no entorno da propriedade.

4.5 Quanto ao manejo dos resíduos (sólidos e líquidos):

- 4.5.1** Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos, independentemente de sua natureza, em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 4.5.2** Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, artigo 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/1989 alterada pela 9.974/2000;
- 4.5.3** Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 4.5.4** Todas as estruturas destinadas à contenção dos dejetos devem ser impermeabilizadas, evitando a contaminação do solo e das águas, deverão ainda ser dotadas de infraestrutura que impeça a entrada de águas pluviais, sendo que qualquer vazamento ou transbordo deverá ser imediatamente sanado;
- 4.5.5** A capacidade de estocagem das esterqueiras deverá atender uma margem de segurança



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

(volume adicional) de 20%, afim de que, seja evitado transbordamento pelas chuvas e ter uma capacidade mínima para 120 dias de retenção;

4.5.6 A composteira deverá ser mantida fechada para evitar a dispersão de material, bem como, impedir o acesso de animais.

4.6 Quanto às Características da Aplicação e Área de Aplicação dos Dejetos:

4.6.1 As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4.6.2 Aplicar em solos com uma boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

4.6.3 O lençol freático deverá estar a pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.6.4 Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo, em especial para pastagens, plantas olerícolas e outras culturas alimentícias, cuja parte comestível se desenvolva rente ao solo;

4.6.5 Em casos extremos, quando resíduos não estabilizados e/ou resíduos líquidos "in natura" precisarem ser aplicados, deve ser feita à incorporação imediata no solo pela lavração;

4.6.6 Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material da esterqueira até a área de aplicação;

4.6.7 O transporte dos dejetos deverá ser realizado através de veículo apropriado, em condições de rodagem e livre de vazamentos;

4.6.8 As áreas de aplicação (úteis), se restringem aquelas informadas no projeto técnico, não sendo admitidos outros locais de disposição.

4.7 Quanto à responsabilidade técnica:

4.7.1 A responsabilidade pelas informações técnicas pelos projetos (construtivo e execução das edificações), pelo projeto técnico, pelo sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é do Engenheiro Agrônomo Wilson Hergemoller, CREA/RS 0844686, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 10495537;

4.7.2 A responsabilidade pela informações quanto a capacidade de alojamento (normal e máxima), são da empresa Integradora, declaradas pelo Médico Veterinário Ronaldo Luis Friedrich CRMV/RS 17174.

5. Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

5.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

5.2 Cópia da Licença de Operação (em vigor);

5.3 Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;

5.4 Cópia atualizada da matrícula do imóvel;

5.5 Cópia do CAR;



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 5.6 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou TRT do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;
- 5.7 Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);
- 5.8 Termo de Compromisso para disposição final dos dejetos;
- 5.9 Relatório fotográfico das instalações;
- 5.10 Apresentar informações sobre o sistema de abastecimento de água para o desenvolvimento da atividade;
- 5.11 Informar o nome do responsável técnico pelo manejo dos animais junto à empresa integradora;
- 5.12 Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 5.13 A renovação da Licença de Operação-LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Observações:

A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA N.º 237/1997.

Este documento licenciatório é válido para as condições e restrições acima para o período de 4 anos (27/05/2021 à 27/05/2025).

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder à realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 27 de maio de 2021.


Amarildo Luís da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Adriano Lerner
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente